



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 025/2017.**

Dispõe sobre os Procedimentos para a Elaboração, Implementação, Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos de Educação Ambiental que devam ser Apresentados no Âmbito do Licenciamento Ambiental Estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e o respectivo Regimento Interno;

**Considerando** que o art. 225 da Constituição Federal que determina a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**Considerando** que a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, em seu art. 2º que estabelece a promoção da Educação Ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

**Considerando** que a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA criada pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, deve ser executada pelos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos Órgãos Públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo Entidades Não Governamentais, Entidades de Classe, Meios de Comunicação e demais Segmentos da Sociedade;

**Considerando** que o Programa Nacional de Educação Ambiental-PNEA prevê como objetivos a promoção da incorporação da Educação Ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de Licenciamento Ambiental e da Educação Ambiental integrada

aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos;

**Considerando** que a Política Estadual de Educação Ambiental instituída pela Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 28.549, de 31 de agosto de 2012, determina no art. 1º que incumbe a todos o dever de proteger o meio ambiente como bem ecologicamente sadio para as presentes e futuras gerações e para tanto, todos têm direito à Educação Ambiental, como parte do processo educativo mais amplo;

Considerando que a Política Estadual de Educação Ambiental prevê no art. 13 que no âmbito da sociedade e das demais instituições públicas e privadas compete também aos empreendedores licenciados realizarem a educação ambiental, assim como no planejamento e execuções de obras, nas atividades, nos processos produtivos e outras atividades de gestão ambiental,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de Programas e Projetos de Educação Ambiental a serem apresentados no âmbito do Licenciamento Ambiental no estado do Maranhão.

Parágrafo Único - Os municípios que possuem Termo de Habilitação também deverão seguir as diretrizes e procedimentos constantes nesta Resolução, sem prejuízo das demais exigências determinadas no âmbito municipal.

**Art. 2º** - No Licenciamento Ambiental das atividades classificadas como **potencial poluidor médio/alto** e **porte médio/grande/excepcional**, o empreendedor deverá apresentar os Programas e Projetos de Educação Ambiental.

§ 1º Estes Programas e Projetos deverão ser submetidos à análise e aprovação do Órgão Ambiental Licenciador, previamente à concessão da Licença Ambiental para a fase de operação.

§ 2º O Órgão Ambiental Licenciador poderá exigir alterações e/ou adequações nos Programas e Projetos apresentados, durante a análise do processo de Licenciamento Ambiental.

§ 3º Os Programas compostos por um ou mais Projetos de Educação Ambiental serão executados em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, como condicionantes das Licenças de Operação-LO emitidas pelo Órgão Ambiental Licenciador.

**Art. 3º** - A classificação das atividades por **potencial poluidor médio/alto** e **porte médio/grande/excepcional** obedecerá ao disposto na **Resolução CONSEMA nº**

**24/2017**, nos casos de competência do município e serão estabelecidas pelo Órgão Ambiental Estadual, nos demais casos.

**Art. 4º** - Os Programas e Projetos de Educação Ambiental deverão apresentar os seguintes componentes:

I- Componente I : Programas e Projetos de Educação Ambiental dirigidos às comunidades da área de influência direta do empreendimento contemplando a Educação Ambiental não formal.

II- Componente II : Programas e Projetos de Educação Ambiental dirigidos aos trabalhadores envolvidos no empreendimento, inclusive os terceirizados.

Paragrafo Único - A abrangência de cada Programa e Projeto de Educação Ambiental será definida pelo Órgão Ambiental Licenciador, considerando-se a tipologia e especificidades do empreendimento ou atividade;

**Art. 5º** - Os Programas e projetos de Educação Ambiental, durante a sua fase de elaboração, poderão compreender a organização de processos participativos, considerando também as especificidades locais.

**Art. 6º** - Os programas e Projetos de Educação Ambiental deverão observar, no mínimo, as orientações previstas no Roteiro Geral para Elaboração dos Programas e Projetos de Educação Ambiental, em anexo nesta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Luís, 12 de maio de 2017.

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**  
**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais**  
**Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema**

## ANEXO

### ROTEIRO GERAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

I. **Identificação:** dados da empresa contendo: Razão Social, CNPJ, endereço, responsável legal, telefone de contato e atividade.

II. **Equipe Técnica Responsável:** tabela com os profissionais que atuarão nos programas e projetos. A elaboração e implantação devem contar com profissionais especializados/qualificados e, de preferência, com experiência em Programas e Projetos de Educação Ambiental.

III. **Introdução:** descrição dos Programas e Projetos, seus pressupostos básicos, justificativa, antecedentes históricos e conceituais.

IV. **Objetivos Gerais e Específicos:** O objetivo geral é o resultado máximo que se deseja alcançar, sendo escrito de forma mais abrangente para englobar o conjunto dos objetivos específicos. Os objetivos específicos devem dizer com clareza o que será feito.

V. **Metas:** etapas necessárias para alcançar os objetivos; descrição detalhada do que se pretende fazer e em que prazo, medida em termos quantitativos ou qualitativos.

VI. **Metodologia:** apresentar a descrição detalhada dos métodos, das técnicas e dos recursos materiais e humanos empregados na realização das metas e das atividades a elas subordinadas. Deverá responder como os objetivos propostos serão alcançados. A metodologia é o referencial teórico do Projeto que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Métodos diferenciados de mobilização poderão ser utilizados para atrair e sensibilizar os atores envolvidos, tais como: Oficinas, concursos de redação ou de fotografia, adaptação de temas para teatro, músicas, mutirões, dias de campo, fóruns simulados de debates, etc.

VII. **Indicadores:** Os Programas e Projetos de Educação Ambiental deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos, vinculados às metas definidas, para avaliação de seu desempenho e os respectivos critérios para sua escolha.

VIII. **Avaliação/Monitoramento:** Os Programas e Projetos deverão prever formas de monitoramento das ações propostas e sua reavaliação pelos executores, de modo a verificar o cumprimento das metas e sua eficácia, permitindo a adequação de futuras atividades. Deverão ser definidos procedimentos de monitoramento e avaliação continuada das ações dos Programas e Projetos, com mecanismos de retroalimentação das informações e correção de rumos e metas, de acordo com a periodicidade fixada no Cronograma de execução.

IX. **Cronograma de Execução:** tabela contendo o período de execução das ações previstas.